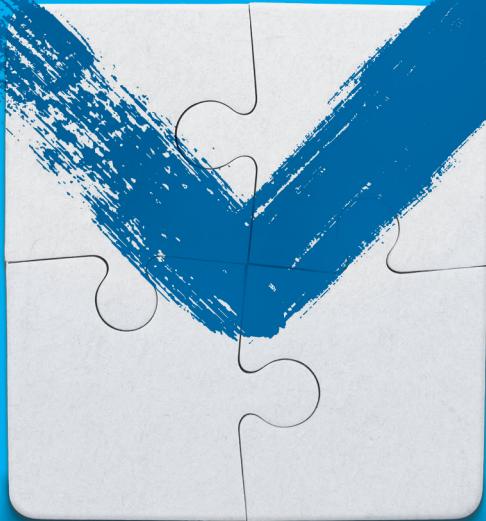


ADM. MARCUS **LUCENA**



AGENDA DE
GESTÃO MUNICIPAL



CFA

Conselho Federal de
Administração

ADM. MARCUS **LUCENA**



AGENDA DE
GESTÃO MUNICIPAL



CFA

Conselho Federal de
Administração

Elaboração:

Conselho Federal de Administração

Câmara de Gestão Pública

Adm. Marcus Frederick Freitas de Lucena CRA-AC 178

Diagramação e Arte Final: André Eduardo Ribeiro

Revisão: Valéria Lima

Ficha Catalográfica:

Catalogação na publicação (CiP)	
L935a	<p>Agenda de Gestão Municipal / Marcus Lucena. – Brasília: Conselho Federal de Administração, 2019. 84 p. : il. color.; 15 x 21 cm.</p> <p>1. Administração pública, Brasil. 2. Planejamento administrativo, Brasil. 3. Políticas públicas. 4. Governança. 5. Lucena, Marcus I. Autor. II. Título.</p> <p>CDD: 352.16 CDU: 35</p>
Ficha catalográfica: Wilians Juvêncio da Silva CRB - 3140 – 1ª Região.	

Conteúdo

Nomenclaturas.....	6
Prefácio.....	11
Apresentação.....	13
Dever de prestar contas.....	15
Instrumentos orçamentários.....	17
Limite de gastos com pessoal	19
Principais sistemas.....	22
Licitações.....	23
Contratos	25
Lei da Transparéncia.....	27
Processo de transição.....	28
Janeiro 2019.....	34
Fevereiro 2019.....	38
Março 2019.....	42
Abril 2019.....	45
Maio 2019.....	49
Junho 2019.....	53
Julho 2019.....	57
Agosto 2019.....	61
Setembro 2019.....	65
Outubro 2019.....	69
Novembro 2019.....	72
Dezembro 2019.....	76
Principais falhas dos Gestores Municipais.....	80
Conclusão.....	83
Consultas Bibliográficas.....	85

Nomenclaturas

LICON	Sistema de Licitações e Contratos
SICAP	Sistema de Cadastro e Prestação de Contas
IEGM	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
MPF	Ministério Público Federal
RFB	Receita Federal do Brasil
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
SIC	Sistema de Informação do Cidadão
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
BACEN	Banco Central
CADIN	Cadastro Informativo de Crédito
SIOPS	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SIOPE	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
TCU	Tribunal de Contas da União
OGU	Orçamento Geral da União
CRP	Ministério da Previdência Social

PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
RCL	Receita Corrente Líquida
LAI	Lei de Acesso à Informação
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
PIS	Programa de Integração Social
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional

CAUC	Cadastro Único de Convênio
MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
LC	Lei Complementar
TCE	Tribunal de Contas do Estado
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
CAE	Conselho de Alimentação Escolar
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
SIGPC	Sistema de Gestão de Prestação de Contas
IN	Instrução Normativa
CF	Constituição Federal
LF	Lei Federal
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
SIGECON	Sistema de Gestão de Conselhos
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
VTN	Valor de Terra Nua
CGITR	Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
SISTN	Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação
SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público
MCI	Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno

Prefácio

O Brasil é um país de proporções continentais. São 8.514.876 Km² de extensão territorial, o que o coloca atrás apenas da Rússia, Canadá, China e Estados Unidos no ranking de maiores países. Sua extensa área abriga 26 estados, um Distrito Federal e mais de 5 mil municípios. De norte a sul, o Brasil comporta uma enorme diversidade de clima, fauna, flora e culturas.

Talvez por isso seja tão desafiador gerir o Estado brasileiro. Nos municípios, a missão é ainda mais árdua. Desde a instituição do pacto federativo, previsto na Constituição da República de 1988, os municípios passaram a ter mais autonomia política, legislativa, administrativa, financeira e organizacional. A Constituição também define as competências, direitos e obrigações municipais.

Porém, o quadro de insolvência gravíssima no qual se encontra a grande parte dos municípios brasileiros trouxe à tona a necessidade de rever o pacto federativo, de forma que garanta uma participação municipal maior nas receitas da União. Gerir um município com baixo recurso é apenas uma das adversidades que o gestor tem em seu caminho.

Administrar um município brasileiro é uma tarefa e tanto para o chefe do executivo. Mesmo que ele esteja muito preparado para o desafio, o prefeito terá pela frente um mundo de rotinas, compromissos e informações, além de um emaranhado de legislações complexas que precisam ser cumpridas à risca, para prestar contas aos órgãos de controle com a máxima tranquilidade.

Para ajudar o gestor municipal nessa delicada tarefa, o Conselho Federal de Administração (CFA) elaborou a “Agenda de Gestão Municipal”. A publicação, cujo conteúdo foi produzido pelo administrador Marcus Frederick Freitas de Luce- na, traz informações muito pertinentes, que irão facilitar as rotinas e os procedimentos diários de uma prefeitura. Nela constam prazos, obrigações e outros compromissos pertinente s à gestão municipal.

Nossa missão, enquanto Sistema CFA/CRAs, é contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, seja ela empresarial ou pública. Por isso, abraçamos o projeto e esperamos que essa Agenda possa, de fato, contribuir para a boa gestão dos municípios, auxiliando os prefeitos e as equipes técnicas das prefeituras a executarem trabalhos mais eficientes e eficazes.

Adm. Mauro Kreuz

Presidente do Conselho Federal de Administração (CFA)

CRA-SP Nº 85872

Apresentação

É de conhecimento geral que a grande maioria dos indivíduos que assumem cargos e funções públicas tende a ter diversas dificuldades junto aos Órgãos de Controle, no que tange às suas funções administrativas.

Com o passar dos anos, após o término de seus mandatos, muitos destes agentes públicos passam a ter problemas de gestão, muitas vezes adquiridos por uma deficiência ou falta de um conhecimento mais apurado de suas funções.

O cargo público, como é de notório conhecimento da sociedade, passou a ser desempenhado por pessoas com pouca experiência administrativa.

Agentes políticos tradicionais passaram a desempenhar funções públicas sem nenhuma ação preparatória. Assim, com o passar dos anos, muitos tendem a perder seus direitos públicos e políticos, os tornando inelegíveis e, o mais grave, sofrem o bloqueio e a indisponibilidade dos seus bens.

A cada ano, os órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização vêm se tornando mais rígidos, devido à necessidade de atender as reivindicações da sociedade, que exige o cumprimento das leis vigentes. Portanto, os órgãos passaram a utilizar mecanismos de controles mais eficientes, por meio de sistemas informatizados, Instruções Normativas, leis, decretos, dentre outros.

Vendo as dificuldades encontradas pela maioria dos Prefeitos em cumprir os prazos de acompanhamento, execução, prestação de contas e todos os tipos de obrigações exigidas pelos órgãos competentes, foi idealizada a **Agenda de Gestão Municipal**.

A Agenda de Gestão nada mais é do que uma ferramenta de consulta, que servirá de apoio no dia a dia de prefeitos, secretários, assessores e técnicos. Na Agenda, são publicadas constam mensalmente as informações sobre todos os tipos de obrigações e os prazos a serem cumpridos aos seguintes órgãos: Tribunais de Contas Estaduais, Ministérios Públicos Estaduais, Ministério Público Federal dentre outros órgãos dos âmbitos Federal, Estadual e Municipal

ADM. Marcus Frederick Freitas de Lucena
CRA/AC Nº 0178

Dever de prestar contas

1. Tribunais de Contas Estaduais
 - 1.1 Prestação de conta bimestral, quadrimestral e final de todos os recursos, receitas e despesas
 - 1.2 Alimentar o LICON – Sistemas de Licitação e Contratos
 - 1.3 Alimentar o SICAP - Sistema de Cadastro e Prestação de Contas
 - 1.4 IEGM – Informar dados para calcular o índice de efetividade da gestão Municipal em diversas áreas de atuação da Prefeitura
2. Ministério Público Federal – MPF
 - 2.1 Portal de Transparência e SIC – Sistema de Informação ao Cidadão
3. Receita Federal do Brasil
 - 3.1 Contribuição de INSS dos Funcionários Efetivos e Provisórios
4. Caixa Econômica federal
 - 4.1 Contribuição do FGTS
5. Tribunais de Justiça Estaduais
 - 5.1 Ações de Precatórios

6. Banco Central – BACEN

6.1 CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal

7. Ministério da Saúde

7.1 SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos na Saúde

8. Ministério da Educação

8.1 SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação

9. Tribunal de Contas da União – TCU

9.1 Convênios e Contratos de Repasses referentes a emendas parlamentares previstas na OGU – Orçamento Geral da União

10. Ministério da Previdência Social – CRP

10.1 Contribuição previdenciária dos Secretários e Cargos Comissionados

Instrumentos orçamentários

A Constituição Federal, no seu Art. 165, define como instrumentos de planejamento as seguintes peças orçamentárias:

- Plano Plurianual – PPA

Elaborado pelo chefe do Poder Executivo e sua equipe no primeiro ano de mandato.

Prazo – Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais até o dia 30 de Setembro do primeiro ano de mandato. A devolução para sancionar pelo poder executivo é até 30 de Novembro do mesmo ano.

Outro prazo, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica de cada município, não extrapolando o previsto na Constituição Federal.

- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Elaborada pelo chefe do Poder Executivo anualmente.

Estabelece as metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro seguinte (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

Prazo – Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais até o 15 de maio do ano corrente. A devolução para sancionar pelo poder executivo deverá ser feita até o dia 15 de julho do mesmo ano.

Outro prazo, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica de cada município não extrapolando o previsto na Constituição Federal.

- **Lei Orçamentária Anual – LOA**

Elaborada pelo chefe do Poder Executivo, anualmente.

Disciplina os recursos orçamentários e financeiros para se atingir as metas e prioridades estabelecidas pela LDO.

Prazo – Os gestores públicos deverão enviar para as Câmaras Municipais até o dia 30 de setembro do ano corrente. A devolução para sancionar pelo poder executivo deverá ser feita até o dia 30 de novembro do mesmo ano.

Outro prazo, somente se for estabelecido pela Lei Orgânica de cada município, não extrapolando o previsto na Constituição Federal.

Obs.: a Câmara somente poderá obter recesso após aprovação da LOA do exercício vigente.

Limite de gastos com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro e determina que, no seu Art. 22, os **gastos com pessoal** não devem ultrapassar o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), para o Poder Executivo Municipal. Nesse percentual de 54%, está incluso a parcela de 6%, que cabe a limitação do poder legislativo, também para despesa com pessoal.

Limites:

1. Quando os gastos com pessoal atingirem de 48,06% até 51,29%, os Tribunais de Contas o consideram como **limite de alerta**.
2. Quando os gastos atingirem 51,3%, os Tribunais consideram **limite prudencial**. Neste patamar, os prefeitos não podem fazer Concursos Públicos para provimentos de cargos efetivos e demais funções.

Se a despesa com pessoal de um Poder ou Órgão exceder o limite prudencial, ficam vedados:

- I. concessão de vantagem, reajuste, aumento ou adequação de remuneração, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, e a revisão geral anual de remuneração;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

- IV.** provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal, com ressalva à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança.

O limite máximo aceito é 54% da Receita Corrente Líquida; se passar deste patamar, o gestor é incluído na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- Possíveis consequências em caso de descumprimento do limite

Infrações da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas penalidades	
Infração	Sanção/Penalidade
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (LRF, Art. 19 e 20).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (LRF, Art. 21).	Nulidade do ato (LRF, Art. 21); reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)

<p>Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (LRF, Art. 21).</p>	<p>Nulidade do ato (LRF, Art. 21, § único); reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)</p>
<p>Deixar de adotar as medidas previstas na LRF quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão exceder a 95% do limite (LRF, Art. 22).</p>	<p>Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º). Proibições previstas em lei (LRF, Art. 22, § único).</p>
<p>Deixar de adotar as medidas previstas na lei quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o limite máximo do respectivo Poder ou órgão (LRF, Art. 23).</p>	<p>Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º).</p>
<p>Não cumprir o limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (LRF, Art. 70).</p>	<p>Proibição de receber transferências voluntárias, contratar operações de crédito e de obter garantias (LRF, Art. 23, § 3º). Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).</p>

Principais sistemas

Os Tribunais de Contas Estaduais implementaram o LICON – Sistema de Informações de Licitações e Contratos – para garantir a melhor qualidade de transparência das gestões públicas. Portanto, todas as Municipalidades, assim que abrirem os Certames de Licitações e todas as peças que compõem o ato de aquisição de bens ou serviços, bem como obras de engenharia, deverão inseri-los imediatamente no site do TCE, através do LICON, para que todos os interessados tenham acesso à livre concorrência. Após Licitar e Contratar, as municipalidades deverão, em até 48 horas, inserir novamente todas as informações no site dos Tribunais de Contas Estaduais.

Os Tribunais de Contas Estaduais também implementaram o SICAP – Sistema de Cadastro e Prestação de Contas –, que é o instrumento de coleta de dados e informações utilizado por diversos Ministérios Públicos Estaduais no veamento das fundações, conforme dispositivo legal previsto no Art. 66 do Código Civil brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2003, anteriormente previsto no Art. 26 da Lei No. 3.071, de 1º de janeiro de 1916) e das entidades de interesse social.

O SICAP tem por objetivo o provimento de dados para a elaboração de estudos e estatísticas, e a disponibilização de informações econômico-sociais das instituições sem fins lucrativos. Portanto, não se esqueçam de informar todos os dados aos Tribunais de Contas Estaduais, através do SICAP, referentes ao número de funcionários existentes na Prefeitura, para não sofrer sanções administrativas. Todas as contratações de pessoal deverão ser informadas no SICAP.

Licitações

As Modalidades de Licitações da Lei 8.666/1993 são tratadas, principalmente, em seus Art. 22 e 23 e atualizadas pelo Decreto nº 9.412/2018.

Modalidades de licitação

LEI
8.666
DE 1993

1. Concorrência
2. Tomada de preços
3. Convite
4. Concurso
5. Leilão

LEI
10.520
DE 2002

6. Pregão

LEI
9.472
DE 1997

7. Consulta*

Considere sua existência
somente se a prova
cobrar **explicitamente**

• Principais modalidades para a Administração Pública:

I. para Obras e Serviços de Engenharia:

- Convite – até R\$ 330.000,00
- Tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00
- Concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00

II. para Compras e Serviços não referidos no inciso anterior:

- Convite – até R\$ 176.000,00
- Tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00
- Concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00

III. para Dispensa de Licitação:

- Compras e Serviços – até R\$ 17.600,00;
- Obras e Serviços de Engenharia – até R\$ 33.000,00

IV. Pregão:

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no qual a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta será analisada.

Contratos

Qualquer ajuste realizado entre a Prefeitura e órgãos ou entidades a ela subordinados, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e estipular obrigações recíprocas, pode ser considerado um Contrato. A Administração Municipal, ao celebrar Contratos, deverá observar algumas formalidades básicas:

1. em caso de Concorrência, Tomada de Preços e nas Dispensas e Inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites dessas duas modalidades, é obrigatório a instrumentalização de Contratos. Nos demais casos o Contrato pode ser substituído por outros instrumentos: carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço; e
2. mencionar os nomes das partes e de seus representantes, a finalidade e o ato que autorizou sua lavratura.

Os Contratos devem conter as seguintes cláusulas: objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou forma de fornecimento; preço e condições de pagamento; critério de reajuste; prazo de vigência; indicação da classificação funcional programática, por onde ocorrerão as despesas do pacto; direitos e obrigações das partes; casos de rescisão; vinculação ao Edital de Licitação (ou termo que a dispensou, ou não foi exigida, ou ao convite e à proposta do licitante vencedor); foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes do pacto; legislação aplicável ao contrato e, especialmente, aos casos omissos.

- **Convênio**

Consiste no compromisso, firmado por um órgão das esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital, de repassar determinado montante de recursos a uma instituição de qualquer esfera de governo ou a uma organização particular, que se compromete a realizar as ações constantes das cláusulas conveniadas em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho e, posteriormente, prestar contas da aplicação de tais recursos. O Termo de Convênio deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. metas a serem atingidas;
3. etapas ou fases de execução;
4. plano de aplicação de recursos financeiros;
5. cronograma de desembolso;
6. Projeto Básico (em caso de obras civis);
7. Termo de Referência (em caso de aquisição de máquinas, equipamentos e/ou serviços);
8. previsão de início de execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, deverá conter a comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estejam devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recaia sobre a entidade ou órgão centralizado. Em todos os casos, há a obrigatoriedade de comprovar e regular aplicação dos recursos do Convênio.

Lei da Transparéncia

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

A Lei Complementar 131/2009 – Lei da Transparéncia – altera a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referente à transparéncia da gestão fiscal. O texto inova e determina que sejam disponibilizadas, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Municípios.

A Lei de Acesso à Informação (LAI), que entrou em vigor em 16 de maio de 2012, tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação, seja de interesse particular ou coletivo.

Processo de transição

A transição governamental no âmbito municipal deve propiciar condições para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, em término de mandato, possa informar ao candidato eleito as ações, projetos e programas em andamento, visando dar continuidade à gestão pública; e para que o candidato eleito, antes da posse, possa conhecer, avaliar e receber do Prefeito atual todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa do novo governo. O documento apresenta as sugestões para a transição municipal, passo a passo:

1º passo – Instalar a equipe de transição – Tão logo o(a) novo(a) Prefeito(a) seja declarado(a) eleito(a) pela Justiça Eleitoral, sugere-se que seja instalada uma equipe de transição, mediante ato normativo específico, com datas de início e encerramento dos trabalhos, identificação de finalidade e forma de atuação, composta por: representantes do Prefeito atual, com indicação de seu respectivo coordenador de transição (Secretário de Finanças, Secretário de Administração e representante do Controle Interno ou responsável pelo setor contábil); e representantes do(a) candidato(a) eleito(a), com indicação de seu respectivo coordenador de transição.

2º passo – Preparar relatórios – Órgãos e entidades da administração pública deverão elaborar e estar aptos a apresentar à equipe de transição um relatório com o seguinte conteúdo mínimo: informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão; relação dos órgãos e entidades com os quais o Município tem maior interação, em especial aqueles que integram outros entes federativos, organizações não governamentais e organismos internacionais, com menção aos temas que motivam essa interação; principais ações,

projetos e programas, executados ou não, elaborados pelos órgãos e entidades durante a gestão em curso; relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

3º Passo – Disponibilizar informações – A equipe de transição deverá ter amplo acesso, entre outras, às informações relativas a:

- dados referentes ao PPA, LDO e LOA, inclusive anexos, demonstrativos, etc.;
- Contas Públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar, etc.;
- valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais, efetuados pelo Banco do Brasil, bem como das transferências fundo a fundo (FNS e FNAS), FUNDEB, gestão plena da saúde e relativas ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29;
- relação atualizada dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;
- estrutura funcional da Administração Pública, com demonstrativo do quadro dos servidores;

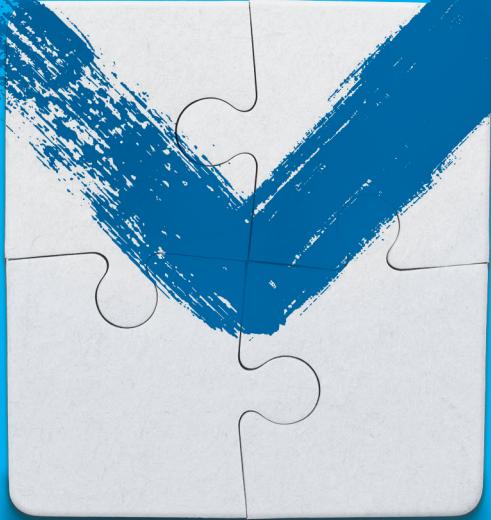
- relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano corrente, que importem na concessão de reajuste de vencimentos ou na nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público, seja ele estatutário ou não;
- comprovante de regularidade com a Previdência Social;
- ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação;
- assuntos que requeiram a adoção de providências, ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;
- inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos.

As informações fornecidas deverão conter, no mínimo:

- detalhamento das fontes de recursos para ações, projetos e programas, realizados e em execução;
- prazos para a tomada de decisão ou ação, assim como suas respectivas consequências pela não observância destes;
- razões que motivaram o adiamento ou interrupção da implementação de projetos;

- situação da prestação de contas de ações, projetos e programas realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo);
- indicação de número do processo, nome das partes, valor da causa e prazo, conforme o caso.

As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental. À equipe de transição, deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades. As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração, sob a forma e condições previstas na legislação.



AGENDA DO **GESTOR** **PÚBLICO MUNICIPAL**

Janeiro 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab.
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Nota: 1^a Confraternização Universal

Até dia 07

- Recolhimento do FGTS de dezembro/2018 (Art. 5º da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de dezembro/2018.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de dezembro/2018 ao MTE (LF 4.923/1965 e Art. da Portaria MT 235/2003).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências arrecadados do 21º ao 31º dia do mês anterior (Art. 69, § 5º, III, d LF 9.394/1996).
- Publicar os contratos e aditivos, assinados em dezembro/2018, na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos, assinados em novembro/2018, na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º, da LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999).

- Enviar a RFB a relação de Alvarás para construção civil e documentos de Habite-se, concedidos em dezembro/2018 (Art. 50 da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

Até dia 11

- Análise das opções de empresa em início de atividade (resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 18

- Recolher INSS da competência de dezembro/2018 (Art. 30, I, "b" da Lei 8.212/1991, e Art. 216, I, "b", do Decreto 3.048/1999).
- - Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Recolhimento de contribuições em geral: cargos incidentes sobre remuneração pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais.
- Data limite depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências arrecadadas do 1º ao 10º dia do mês em curso até o 20º dia (Art. 69, § 5º, da LF 9.394/1996).

Até dia 21

- Apresentar a declaração de débitos e créditos Tributários Federais de novembro/2018 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de dezembro/2018 (Art. 1º, II, parágrafo único, da LF 11.933/2009).
 - Análise da opção de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN, 94/2011).
-

Até dia 31

- Publicar os montantes de valores arrecadados e recebidos de dezembro/2018 (Art. 162, CF).
- Publicar na homepage Contas Públicas do TCU a relação mensal das compras relativas ao mês de dezembro/2018 (Art. 16 da LF 8.866/1993, LF, 9.755/1998, e Art. 2º, XXIV, da IN TCU 28/1999).
- Encaminhar ao Ministério da Previdência todos os demonstrativos previdenciários e débitos de parcelamentos ao RPPS, repasses e recolhimentos do ente e dos servidores, de novembro a dezembro/2018 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999, e Portaria 24/2008).
- Inserir no SISTN/Caixa os dados referentes ao Cadastro de Operações de créditos (COC) anual e ao relatório de Gestão Fiscal (RGF- CAUC) do quadrimestre de setembro-dezembro/2018 (Art. 52 da LRF e Portaria da STN 109/2002 e 90/2003).
- Prestar contas sobre as receitas e despesas da saúde do exercício de 2018 por meio do SIOPS. Os prazos de entrega da declaração de receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde por meio do SIOPS foram alterados segundo a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012 (LC 141/2012). A periodicidade, bem como o prazo de entrega, que, até 2012, era semestral, passou a ser bimestral a partir de 2013.
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadadas entre os dias 11 e 20 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Publicar e enviar aos Tribunais de Contas Estaduais, através de Sistema de Prestação de Conta do TCE, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), Referente ao bimestre novembro-dezembro/2018 (Arts. 165 CF, Art. 1º da Resolução nº. 87/2013 do TCE, Arts. 52 e 63 da LRF).

- Publicar e enviar Relatório de Gestão Fiscal (RGF) aos Tribunais de Contas Estaduais, através de Sistema de Prestação de Contas do TCE, referente ao quadrimestre de setembro-dezembro/2017 (Art. 2º, § 1º, I, Resolução nº 87/2013 do TCE).

Fevereiro 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

Até dia 01

- Inserção dos dados da 2ª etapa do Censo Escolar 2018, pelo diretor ou responsável pela Escola/Sistema Educacional Informatizado (Portaria INEP 196, de 26/5/2015).

Até dia 07

- Recolhimento do FGTS de janeiro/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de janeiro/2019.
- Encaminhar ao MTE o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de janeiro/2019 (LF 4.923/1965, e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos, assinados em janeiro/2019, na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Análise de opções de empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos, assinados em dezembro/2018, na homepage Contas Públicas do

TCU (Art. 1º, V, § 5º, da LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999).

Até dia 11

- Enviar para Receita Federal a relação dos Alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em janeiro/2019 (Art. 50, da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 21 e 31 do mês de janeiro, até o 28º dia (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 15

- Análise de opções de empresas em início de atividades (Resolução do CGSN 94/2011).
- A escola elaborará e remeterá ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a prestação de contas relativa aos recurso do PNAE (Resolução do FNDE 26/2013).
- Prazo para EEx prestar contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC) online (Art. 45, Resolução FNDE 26/2013).

Até dia 19

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadada do dia 1º ao 10 do mês em curso (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de janeiro/2019 (Art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título,

aos segurados empregados, trabalhadores avulsos, cargos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulso e contribuições individuais a seu serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).

- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Arts. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009).
- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se como prazo limite o último dia útil.

Até dia 22

- Apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais de janeiro/2019 (Art. 5º da IN 1.110/2010, da Receita Federal).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de Janeiro/2019 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- Prestação de contas das EEx da execução dos recursos recebidos à conta do PNATE, incluídos os rendimentos auferidos, por meio de sistema de gestão de Prestação de Contas SIGPC (Contas Online) (Art. 16, Resolução FNDE N°5/2015).

Até dia 28

- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em janeiro/2019 (Art. 162, CF).
- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre setembro-dezembro/2018, em audiência pública nas Câmaras Municipais (Art.9º, § 4º, da

LRF).

- Verificar se, no bimestre janeiro-fevereiro/2018, a realização de receita comportou o cumprimento das metas de resultados primários ou nominais, conforme estabelecidas em anexo de Metas Fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes (Art. 9 da LRF).
- Publicar a relação de compras realizadas em dezembro/2018 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998, e Art. 2º, XXIV, da IN TCU 28/1999).
- Último dia para receber do CACS /FUNDEB a prestação de contas dos recursos financeiros provenientes da conta do PNATE (Art. 27, parágrafo único, da LRF 11.494/207 c/c Art. 113, insc. I, alínea “a”, da Resolução 544/2000).
- Depositar na conta da MDE a receita resultante de impostos e transferências, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês em curso (Art. 69, §5º, II, da LF 9.394/1996).

Março 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab.
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Nota: 04, 05 e 06 - Carnaval (Ponto Facultativo)

Até dia 01

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Recolhimento do FGTS de fevereiro/2017 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de fevereiro/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de fevereiro/2019 ao MTE (LF 4.923/1965, Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em fevereiro/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados

em janeiro/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

Até dia 08

- Enviar para Receita Federal a relação dos Alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em Janeiro/2019 (Art. 50 da LF8.212/1991 e Art.226, §1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadada entre os dias 21 e 28 do mês de fevereiro, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 15

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 20

- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: aiores arrecadados no **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuições individuais (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de fevereiro/2019 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão

de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009).

- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.
- Prazo final para inserção dos dados da 2º etapa do censo escolar 2018 pelo diretor ou responsável pela escola ou Sistema Educacional Informatizado (Portaria INEP 196, de 26 de maio de 2015).

Até dia 21

- Apresentar declaração de débito e créditos tributários federais referentes ao mês de janeiro/2019 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Até dia 22

- Análise de opções de empresa em início de atividade (resolução do CGSN 94/2011).
- Recolhimento do PASEP de fevereiro/2019 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009)

Até dia 29

- Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema de prestação de contas do TCE, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao bimestre janeiro-fevereiro/2019.
- Publicar os montantes arrecadados e valores recebidos em fevereiro/2019 (Art. 162 da CF).
- Prazo final para **Prestação de Contas Final**, referente ao ano anterior, nos Tribunais de Contas Estaduais.

Abril 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 – Paixão de Cristo / 21 – Tiradentes

Até dia 02

- Publicar os montantes arrecadados e valores recebidos em fevereiro/2019 (Art. 162. CF).

Até dia 05

- Recolhimento do FGTS de março/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de janeiro/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de março/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em março/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em fevereiro/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadada entre os dias 21 e 31 do mês anterior (Art. 69, § 5º, III da LF 9.394/1996).
- Enviar à Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em março/2019 (Art.50 da LF 8.212/1991 e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

Até dia 12

- Encaminhamento de Projeto da LDO, com os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e relatório de informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 45 da LRF (Art. 35, § 2º inc. II, do ADCT, Arts. 4º, § 1º, e 3º, e Art. 45, parágrafo único, da LRF).
- - Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- - Encerramento de prazo para retificação dos dados da 2º etapa do censo escolar de 2018 (Portaria INEP 196, de 26 de maio de 2015).

Até dia 18

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de março/2019 (Art. 30, I, “b” da Lei 8.212/1991 e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do mês anterior, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remune-

rações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e cargos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).

- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Art. 96 e 97 da AIN Receita Federal 971/2009).
- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.
- Apresentar declaração de débito e créditos Tributários Federais referentes ao mês de fevereiro/2019 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Até dia 25

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Recolhimento do PASEP de março/2019 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009)

Até dia 26

- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em março/2019 (Art.162 da CF).
- Encaminhar as contas dos municípios para União, com cópia para o Estado (Art.51, § 1º, inc. I, da LRF).
- Verificar se, no bimestre março-abril/2018, a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primários ou nominais, conforme estabelecidas no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes (Art. 9º da LRF).

- Publicar a relação de compras realizadas em fevereiro/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998, e Art. 2º, XXIV, da IN TCU 28/1999).
- Verificar o cumprimento dos limites da despesa total com pessoal em relação à RCL e a repartição dos limites globais na Esfera Municipal, no quadriestre janeiro-abril/2018, para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Art. 22 da LRF).
- Apurar o montante da dívida consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite, no quadriestre janeiro-abril/2019, para municípios com mais de 50 mil habitantes (Art. 30, § 4º, da LRF).
- Depositar, na conta da MDE , a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- CACS /FUNDEB deve emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados à conta do PNATE, no sistema de gestão de conselhos (SIGECON) (Art. 16, § 1º, Resolução FNDE 5/2015).
- Encerramento da inserção de dados no sistema referentes à execução dos recursos do Programa Dinheiro direto na escola PDDE e às ações agregadas recebidas das unidades executoras próprias (UEx) (Art. 1º, Resolução FNDE 2/2015, que alterou o Art. 2º, § 3º, da Resolução nº 15, de 10 de julho de 2014).

Maio 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
1º - Dia do Trabalho						

Até dia 06

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Recolhimento do FGTS de abril/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de janeiro/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de abril/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em abril/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em março/2018 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º, da LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999).

Até dia 10

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadada entre os dias 21 e 30 do mês anterior (Art. 69, §5º, III da LF 9.394/1996).
- Enviar à Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em abril/2019 (Art. 50 da LF 8.212/1991m e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

Até dia 15

- Análise de opções de empresa em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 17

- Recolher INSS da competência de abril/2019 (Art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).

Até dia 20

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do mês anterior, bem como as contribuições a seu cargo e incidente sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu

serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).

- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009).
- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.
- Apresentar declaração de débito e crédito tributários federais do mês de março/2019 (Art. 5º da IN Receita Federal 1.110/2010).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadada do dia 1º ao 10 do mês em curso, até o dia 20 (Art. 69, § 5º, I, da LF 9.394/1996).

Até dia 24

- Recolhimento do PASEP de abril/2019 (Art., 1º, II, da LF 11.933/2009).

Até dia 31

- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras, com os comprovantes de: repasses e recolhimento; contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS; valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS; e valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS, de março-abril/2019 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).
- Divulgar no **SIOPS** as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de março-abril/2019. (LC 141/2012, c/c Art. 52 da LRF).

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferências, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadri-mestre de 2019 (janeiro-abril), pelos poderes Executivos e Legislativo Municipais (Art. 54 e 55 da LC 101/2000), de municípios com mais de 50 mil habitantes (ver exceção do Art. 63 da LRF).
- Enviar aos Tribunais de Contas Estaduais, através do sistema de prestação de contas do TCE, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao bimestre março-abril/2018.

Junho 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
20 – Corpus Christi						

Até dia 05

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Recolhimento do FGTS de maio/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de maio/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de maio/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em maio/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados

em abril/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (art. 1º, V, § 5º, da LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999).

Até dia 14

- Enviar à Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em maio/2019 (Art. 50 da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência arrecadada entre os dias 21 e 30 do mês anterior (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Análise de opções de empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 19

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de maio/2019 (Art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos carregos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).

- Data limite para pagamento de 13ºsalário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Arts. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009).
- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

Até dia 21

- Apresentar a declaração de débitos e créditos tributários federais de abril/2019 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de Maio/2019 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).

Até dia 28

- Verificar se, no bimestre maio-junho/2019, a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primários ou nominais, conforme estabelecidas no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes (Art. 9º da LRF).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em abril/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998, e Art. XXIV, de IN TCU 28/1999).
- Devolução, pelas Câmaras Municipais, da LDO para sanção, exceto se a Lei Municipal estabelecer outro prazo (Art. 35, § 2º, II, ADTC).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e os valores recebidos em maio/2019 (Art. 162, CF).

- Verificar o cumprimento do limite da despesa total com pessoal em relação à Receita Federal e a repartição dos limites globais na esfera municipal, no semestre janeiro-junho/2019, para os municípios com menos de 50 mil habitantes (Art. 22 e 63 da LRF).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês em curso (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Julho 2019

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Até dia 5

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Recolhimento do FGTS de junho/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de junho/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de junho/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em junho/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em maio/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999).
- Enviar à Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em junho/2019 (Art. 50 da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de im-

postos e transferência, arrecadada entre os dias 21 e 30 do mês anterior (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 15

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 19

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de junho/2019 (Art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009).
- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

- Apresentar a declaração de débitos e créditos tributários federais de junho/2019 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de junho/2019 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 26

- Envio do valor da terra nua (VTN) – Instrução Normativa CGITR 1.562/2015.
- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demonstrativos Previdenciários de investimentos e disponibilidades Financeiras, com os comprovantes de: repasses e recolhimento e das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS; valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS; valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de parcelamento ao RPPS, de março-abril/2019 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999, e Portaria 204/2006).
- Publicar Relatório Resumido da execução Orçamentária (RREO) do bimestre maio-junho/2019 (Art. 165§3º da CF e Art. 52 da LRF).
- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2019, pelos poderes executivo e legislativo municipais (Art. 54 e 55 da LC 101/2000) de municípios com menos de 50 mil habitantes, adequados aos limite legais de despesas com pessoal ou dívida consolidadas líquida (Art. 54 c/c Art. 63 da LRF).
- Inserir no SISTN/CAIXA dados referentes ao RREO do bimestre de maio-junho/2019 (Art. 52 da LRF, Portaria STN 109/200, e Portaria STN 90/2003).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores

recebidos em junho/2019 (Art. 162 CF).

- Entrega do relatório de gestão fiscal do 1º semestre de 2019, pelo executivo e legislativo dos municípios com menos de 50 mil habitantes, acompanhados de manifestações conclusivas da unidade de controle interno (MCI) Art. 63 da LRF.
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em junho/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998, e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Disponibilizar na homepage de Contas Públicas do TCU os dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execução dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês em curso (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Enviar aos Tribunais de Contas Estaduais, através de sistema de prestação de conta do TCE, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao bimestre maio-junho/2019.

Até dia 31

- Publicar o relatório resumido de execução orçamentária (RREO) do bimestre maio-junho/2019 (Art. 165, § 3º, da CF, e Art. 52 da LRF).
- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de maio-junho/2019 (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).

Agosto 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Até dia 1

- Disponibilizar para as Câmaras Municipais os estudos e as estimativas de receitas para exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e memórias de cálculo (LRF, Art. 12, § 3º c/c Art. 35, § 2º, III, ADCT).

Até dia 7

- Recolhimento do FGTS de julho/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de julho/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de julho/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em julho/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em junho/2019 na homepage Contas Públicas do TCU

(Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999).

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 09

- Enviar à Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos em julho/2019 (Art. 50 da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).

Até dia 16

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 21 e 30 do mês anterior (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês em curso, até o dia 30 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de julho/2019 (art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos carregos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão

de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Art. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009).

- - Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

Até dia 23

- Recolhimento do PASEP de julho/2019 (Art. 1º, II, da LF 11.933/2009).
- - Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 30

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês em curso (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Encaminhar o projeto da Lei orçamentária ao poder Legislativo, exceto se a lei Orgânica não estipular outro prazo (art. 165, § 6º da CF, Art. 35, § 2º, III, do ADCT da CF c/c Art. 5º, I, II LRF).
- Elaboração e encaminhamento do Plano Plurianual pelo executivo, para vigência até o final do ano mandato subsequente, exceto se outro prazo for estipulado na Lei Orgânica Municipal (Art. 165, I§ 1º, Art. 166, da CF, e Art. 35, § 2º, I, do ADCT).
- Apurar o montante da dívida consolidada para fins de verificação do atendimento do limite, no quadrimestre maio-agosto/2018, para municípios com mais de 50 mil habitantes (Art. 30, § 4º, da LRF).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em julho/2019 (Art. 162, CF).
- Verificar se, no bimestre julho-agosto/2019, a realiza-

ção da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primários ou nominais, conforme estabelecidas no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes (Art. 9º da LRF).

- Publicar a relação mensal das compras realizadas em julho/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF9.755/1998 e Art. 2º, XXIV, da IN TCU 28/1999).
- Verificar o cumprimento dos limites da despesa total com pessoal em relação à RCL e da repartição dos limites globais na Esfera Municipal, no quadrimestre maio-agosto/2019, para os municípios com mais de 50 mil habitantes (Art. 22 da LRF).

Setembro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	1	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

07 – Independência do Brasil
09 – Dia do Profissional de Administração

Até dia 6

- Para o recolhimento do FGTS de agosto/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de agosto/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de agosto/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em Agosto/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em Julho/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 9

- Enviar à Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em agosto/2019 (Art.50 da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 21 e 30 do mês anterior (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 13

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 19

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês curso, até o dia 20 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de agosto/2019 (Art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos carregos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Arts. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009).

- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil.

Até dia 20

- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais do mês de agosto/2019 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Recolhimento do PASEP de agosto/2019 (Art. 1º, II, e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 27

- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de julho-agosto/2019 (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês curso, até o dia 20 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Disponibilizar na homepage Contas Públicas do TCU os dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execução dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Inserir no SISTN/CAIXA os dados referentes ao RREO no bimestre de maio-junho/2019 (Art. 52 da LRF, Portaria STN 109/2000, e Portaria STN 90/2003).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em junho/2019 (Art. 162 CF).

- Publicar a relação mensal das compras realizadas em junho/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998, e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demons-trativos Previdenciários de investimentos e disponibili-dades Financeiras, com os comprovantes de: repasses, recolhimento e contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS; valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS; e valores das contribuições e do aporte de recursos e débitos de par-celamento ao RPPS, de julho-agosto/2019 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999 e Portaria 204/2006).
- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre maio-agosto/2019, em audiência públ-ica nas Câmaras Municipais (Art. 9, § 4º, da LRF).
- Publicar e enviar aos Tribunais de Contas Estaduais, através de sistema de prestação de contas do TCE, o Re-latório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) re-ferente ao bimestre julho/agosto de 2019 (Art. 165 da CF, Art. 1º da Resolução 87/2013.TCE, Arts. 52 e 63 da LRF).
- Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do qua-drimestre maio-agosto/2019, pelos poderes executivo e legislativo municipais (Arts. 54 e 55 da LC 101/2000) de municípios com mais de 50 mil habitantes (ver exceção do Art. 63 da LRF).

Outubro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
12 – Padroeira do Brasil						

Até dia 04

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Recolhimento do FGTS de setembro/2019 (art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de setembro/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de setembro/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em agosto/2018 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em setembro/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º, da LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999).

Até dia 10

- Enviar á Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em setembro/2019 (Art. 50 da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 21 e 30 do mês anterior (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 15

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 18

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês curso, até o dia 20 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de setembro/2019 (Art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Arts. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009).
- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à com-

petência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e a recolher o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil (Art. 4º da Lei 10.666/2003).

Até dia 25

- Recolhimento do PASEP de setembro/2019 (Art. 1º, II, e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 28

- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em setembro/2019 (Art. 162 da CF).
- Verificar se, no bimestre setembro-outubro/2019, a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primários ou nominais, conforme estabelecidas no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes (Art. 9º da LRF).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em agosto/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998, e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês curso, até o dia 20 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais do mês de outubro/2018 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).

Novembro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
02 – Dia de Finados / 15 – Proclamação da República						

Até dia 05

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 07

- Recolhimento do FGTS de outubro/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de outubro/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de outubro/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em setem-

bro/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).

- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados em setembro/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º, da LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999).

Até dia 08

- Enviar à Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em outubro/2019 (Art. 50 da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 21 e 30 do mês anterior (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 19

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês curso, até o dia 20 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de outubro /2019 (Art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remunerações paga, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).
- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês an-

terior (Arts. 96 e 97 da IN Receita Federal 971/2009).

- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil (Art. 4º da Lei 10.666/2003).

Até o dia 25

- Recolhimento do PASEP de outubro/2019 (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).
- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 29

- Apresentar a Declaração de Débitos Tributários Federais do mês de agosto/2018 (Art. 5º da IN RECEITA FEDERAL 1.110/2010).
- Publicar o relatório resumido de execução orçamentaria (RREO) do bimestre setembro-outubro/2019 (Art. 165, § 3º, da CF, e Art. 52 da LRF).
- Divulgar no SIOPS as informações relativas ao cumprimento da EC 29/2000 do período de setembro-outubro/2018 (LC 141/2012 c/c Art. 52 da LRF).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês curso, até o dia 20 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Disponibilizar na homepage Contas Públicas do TCU os dados e informações dos balanços orçamentários anuais acerca da execução dos orçamentos existentes (LF 9.755/1998, e IN TCU 28/1999, Art. 2º XIV).
- Inserir no SISTN/CAIXA os dados referentes ao RREO do bimestre de setembro-outubro/2019 (Art. 52 da LRF,

Portaria STN 109/2000, e Portaria STN 90/2003).

- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em outubro/2019 (Art. 162 CF).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em outubro/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF 9.755/1998, e Art. 2º, XXIX, da IN TCU 28/1999).
- Encaminhar ao Ministério da Previdência os Demons-trativos Previdenciários de investimentos e disponibili-dades Financeiras, com os comprovantes de: repasses, recolhimento e contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS; valores das contribuições do ente e dos servidores para o fundo ao RPPS; valores das con-tribuições e do aporte de recursos e débitos de parcela-mento ao RPPS, de setembro-outubro/2019 (Art. 14 da Portaria MPAS 4.992/1999, e Portaria 204/2006).
- Demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do quadrimestre maio-agosto/2019), em audiência pú-blica nas Câmaras Municipais (Art., 9§ 4º, da LRF).
- Publicar e enviar ao Tribunais de Contas Estaduais, atra-vés do sistema de prestação de conta do TCE, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao bimestre setembro-outubro/2019 (Art. 165 CF, Art. 1º da Resolução nº. 87/2013.TCE, e Arts. 52 e 63 da LRF).

Dezembro 2019						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
25 – Natal						

Até dia 05

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 06

- Recolhimento do FGTS de novembro/2019 (Art. 5 da LF 8036/1990).
- Entregar a GFIP de novembro/2019.
- Encaminhar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês de novembro/2019 ao MTE (LF 4.923/1965 e Portaria MT 235/2003).
- Publicar os contratos e aditivos assinados em novembro/2019 na imprensa oficial do Município (Art. 61, parágrafo único, da LF 8.666/1993).
- Registrar os resumos de contratos e aditivos assinados

em outubro/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 1º, V, § 5º, da LF 9.755/1998 e IN TCU 28/1999).

- Enviar à Receita Federal a relação de alvarás para construção civil e documentos de Habite-se concedidos em novembro/2018 (Art. 50 da LF 8.212/1991, e Art. 226, § 1º, DF 3.048/1999).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 21 e 30 do mês anterior (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).

Até dia 13

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).

Até dia 19

- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 1º e 10 do mês curso, até o dia 20 (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Recolher INSS da competência de novembro/2019 (Art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/1991, e Art. 216 I, “b”, do Decreto 3.048/1999).
- Transferir recursos das Câmaras Municipais (Art. 29-A, caput, c/c Art. 168 da CF).
- Data limite para Recolhimento de Contribuição em geral: valores arrecadados do **mês anterior**, bem como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos cargos incidentes sobre remunerações pagas, creditadas, trabalhadores avulsos e contribuições individuais a seu

serviço (Art. 30, inc. I, alínea, da Lei 8212/1991).

- Data limite para pagamento de 13º salário em rescisão de contrato de trabalho que tenha ocorrido no mês anterior (Arts. 96 e 97 da IN RECEITA FEDERAL 971/2009).
- Data limite para arrecadar, no mês subsequente à competência, a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo o valor arrecadado juntamente com a contribuição de sua responsabilidade. Em caso de feriado bancário, considera-se o último dia útil (Art. 4º da Lei 10.666/2003).

Até dia 24

- Análise das empresas em início de atividade (Resolução do CGSN 94/2011).
- Recolhimento do PASEP de novembro/2019 (Art. 1º, II e parágrafo único da LF 11.933/2009).

Até dia 30

- purar o montante da dívida consolidada, para fins de verificação do atendimento do limite, no quadrimestre setembro-dezembro, para municípios com mais de 50 mil habitantes (Ar. 30, § 4º, da LRF).
- Publicar o montante dos tributos arrecadados e valores recebidos em novembro/2019 (Art. 162, CF).
- Verificar se, no bimestre novembro-dezembro/2019, a realização da receita comportou o cumprimento das metas de resultados primários ou nominais, conforme estabelecidas no anexo de metas fiscais para, se necessário, promover a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 dias subsequentes (Art. 9º da LRF).
- Publicar a relação mensal das compras realizadas em outubro/2019 na homepage Contas Públicas do TCU (Art. 16 da LF 8.666/1993, LF9.755/1998, e Art. 2º, XXIV, da TCU 28/1999).

- Verificar o cumprimentos dos limites da despesa total com pessoal em relação à RCL e repartição dos limites globais na esfera municipal, no quadrimestre setembro-dezembro, para os municípios com menos de 50 mil habitantes (Art. 22 da LRF).
- Depositar, na conta da MDE, a receita resultante de impostos e transferência, arrecadada entre os dias 11 e 20 do mês em curso (Art. 69, § 5º, II, da LF 9.394/1996).
- Efetuar o cálculo do refinanciamento da dívida imobiliária (Art. 29, § 4º, LRF).

Principais falhas dos Gestores Municipais

Os Tribunais de Contas Estaduais e Municipais têm apontado as práticas simples como falhas mais comuns dos gestores públicos. Uma boa atuação do controle interno poderia evitar tais falhas, alertando o prefeito da correção ou reparação. São falhas apontadas repetidamente:

- Intempestividade;
- Ausência de controle do almoxarifado;
- Depósitos em bancos não oficiais;
- Menor aplicação em saúde e educação;
- Não recolhimento dos tributos e encargos;
- Deficiência na cobrança da dívida ativa;
- Cancelamento de restos a pagar processados;
- Falta de consolidação da legislação;
- Concessão de reajustes indevidos nos subsídios dos agentes políticos: inobservância ao princípio da anterioridade ou em percentuais diferentes daqueles autorizados em lei;
- Pagamento irregular de substituições ao vice-prefeito;
- Agentes políticos em dívida com o erário municipal;
- Adiantamento de remuneração aos servidores sem lei autorizadora;
- Pagamento irregular de diárias: aspectos ligados a apresentação de contas inexistentes ou incompletas e valores em desacordo com a legislação;
- Descumprimento de carga horária por determinados servidores, notadamente médicos e odontólogos;
- Utilização irregular de cargos em comissão, sem o atendimento ao trinômio direção, chefia e assessoramento;
- Prorrogações sucessivas de contratos por prazo determinado;
- Pagamento de contratos por recibo de pagamento a autônomo (RPA);
- Terceirizações irregulares de serviços indelegáveis:

- contabilidade, fiscalização, e nas áreas de engenharia e saúde, bem como na intermediação de mão de obra;
- Habitualidade e excesso injustificados na prestação de serviços extraordinários;
 - Pagamento de vantagens salariais em desacordo com a legislação;
 - Irregularidades em concursos públicos.

Também sofrem apontamentos repetitivos os Regimes Pró-prios de Previdência Social (RPPS), pela não realização de avaliação atuarial e aplicação irregular dos recursos. Os gestores falham com frequência ao gerar despesas com publicidade, caracterizando promoção de agentes públicos. Insistem, ainda, na transferência de recursos a entidades não governamentais, sem plano de trabalho e prestação de contas; irregularidades nos procedimentos licitatórios e contratações (fracionamento da despesa, utilização indevida de modalidade licitatória, dispensa/inexigibilidade com processos incompletos, número mínimo de licitantes); execução de serviços em desacordo com o edital e/ou contrato; utilização de modalidade imprópria ou ausência de licitação; dispensa injustificada ou não formalizada de licitação; ausência de comprovação da realização de serviços e/ou entregas de materiais; falta de fiscalização de execução dos contratos; quitação em atraso de obrigações (energia, telefone, água, contribuições previdenciárias, ensejando o pagamento de juros e encargos); pagamento de despesas decorrentes de atos praticados por servidores sem a instauração de procedimento administrativo (multas de trânsito, danos a terceiros e outros); contratação de assessorias ou consultorias em sobreposição de funções. Há também muitas falhas relacionadas com o funcionamento do controle interno do ente público, como: ausência ou inoperância da unidade central de controle interno; ausência ou fragilidade de controles (patrimoniais, de movimentação de materiais,

de almoxarifado, de aquisições e estoque de medicamentos, merenda escolar, materiais para manutenção de veículos, etc.); inexistência de autonomia e independência na sua atuação; servidores comissionados desempenhando tarefas de controle típicas do quadro efetivo de pessoal; e falta de treinamento dos servidores.

Conclusão

Partindo das necessidades advindas da sociedade, e do constante processo de compartilhamento ao aprimoramento da gestão Pública brasileira, o Conselho Federal de Administração - CFA e Conselhos Regionais de Administração - CRAs, adotaram o projeto do Adm. Marcus Frederick Freitas de Lucena, após aprofundamento em pesquisas, ações e práticas consolidadas em sua ajuda contínua aos municípios do Acre. Assim, foi possível consolidar um produto ao país denominado Agenda do Gestor Municipal.

A Agenda do Gestor Municipal visou à consistência sistemática das necessidades diárias que o prefeito e assessores podem e devem fazer uso para a realização de práticas exigidas pelos órgãos de controles, visto que a constância das exigências legais é evolutiva, objetivando o controle da Administração Pública, retratando e buscando a diminuição da corrupção que se instala nas organizações governamentais por décadas nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

É preciso normatizar, mas acima de tudo, dar condições instrutivas para que o Gestor Público e o Profissional de Administração usem as ferramentas da gestão para o alcance da eficiência e efetividade das ações públicas, gerando bem-estar à sociedade, cumprindo assim uma premissa do Estado, juntamente aos seus controlados / jurisdicionados, e a população para que faça o devido controle social.

O Sistema CFA/CRAs como Autarquia Pública Federal não poderia deixar de dar as suas contribuições, na busca das perspectivas para uma sociedade mais esclarecida, justa, perfeita e igualitária. Concluímos com o produto social de gestão em tela, uma assertiva em busca do alicerçamento de subsidio

ao melhoramento da Administração Pública, e nos colocamos em continua disponibilidade aos profissionais formados e habilitados por competência na gestão, ressaltando a defesa da sociedade brasileira, contra os profissionais leigos que danosamente retardam o crescimento do país.

Adm. Fábio Mendes Macêdo
Diretor da Câmara de Gestão Pública - CFA
Conselho Federal de Administração - CFA

Consultas Bibliográficas

- Confederação Nacional dos Municípios – CNM - Site: www.cnm.org.br
- Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE-AC, Conversando com o Tribunal, edição Julho/2014.pg 34. Rio Branco – Acre.
- A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
- Lei 8.666/1993 Art. 22 e 23.
- Lei 10.510/2002 – Pregão.
- Lei Complementar 131/2009 - Lei da Transparência.
- Código Civil Brasileiro - Lei nº. 10.406/2003.
- Guia da Boa Gestão do Prefeito, 2^a edição, 2013.
- Livro do Prefeito - Orientações para uma gestão responsável. Confederação Nacional dos Municípios, 2017.

-  www.cfa.org.br
-  facebook.com/cfaadm
-  instagram.com/cfaadm
-  twitter.com/cfaadm
-  www.cfaplay.org.br
-  www.radioadm.org.br



Apoio

